PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 16.05.11
PRESIDENTE

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 30/11

LEI Nº 3.876 - DE 04 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Contrato com Instituição Financeira para pagamento da folha dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com instituição financeira visando:

I - o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Dracena;

II - a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimo a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único- A autorização constante desta Lei é válida após o término de vigência do contrato atualmente vigente com o Banco Santander, sendo autorizado a abertura de licitação antes do término do referido prazo, desde que o contrato tenha vigência após a expiração do mesmo.

Artigo 2º- São obrigações do Município no contrato:

I- Manter as contas correntes de funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários junto à instituição financeira vencedora da licitação, para o recebimento de seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;

II- A Prefeitura Municipal de Dracena enviará relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela administração Municipal;

III- manter cópia dos dados enviados à Instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias;

IV- Manter com a Contratada, com exclusividade, convênio para realização de empréstimos consignados em folha de pagamento, desde que os juros e taxas cobrados sejam iguais ou inferiores aos praticados por outras instituições financeiras, devidamente demonstradas pela Contratada.

V- promover a divulgação de produtos e serviços por meio de cartazes, bunners e material gráfico, fornecidos pelo Banco, sem quaisquer ônus adicionais;

FL. Nº 14
PROC. Nº PJ 36/11

LEI Nº 3.876 - DE 04 DE MAIO DE 2011.

VI- garantir ao Banco o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

VII- comunicar aos seus funcionários que a remuneração a eles devidas serão pagas pelo sistema definido no respectivo Contrato;

VIII- responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando qualquer responsabilidade da Instituição vencedora;

Artigo 3º- São obrigações do Banco no contrato:

I- repassar ao Município, apoio financeiro no importe do montante definido na proposta vencedora do Pregão, em parcela única, em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, diretamente na Tesouraria da Fazenda Municipal. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% ao mês;

II- Não havendo interessados em participar da licitação de que trata o inciso anterior e feita a contratação direta permanecerão as mesmas condições estabelecidas para o repasse do montante ajustado no contrato oriundo da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III- Promover a abertura de contas correntes dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;

IV- Oferecer aos servidores municipais, de maneira especifica e nos casos em que o funcionário desejar, uma conta ou cartão salário isenta de tarifas;

V- Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

VI- Observar as disposições da Resolução 3.424/06 do Banco Central do Brasil aplicáveis ao contrato oriundo da licitação ou contratação direta;

VII- O Banco encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

VIII- No caso da licitante vencedora não ter uma agência em Dracena, deverá em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, instalar no Paço Municipal, ou em outro local designado pela Prefeitura Municipal de Dracena, um PAB – Posto de Atendimento Bancário com 01 (um) guichê e 01 (um) caixa eletrônico, para saques, consultas e transações financeiras, em espaço cedido pelo Município, atendendo as seguintes exigências:

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 30/11

LEI Nº 3.876 - DE 04 DE MAIO DE 2011.

Fls.03

a - A área para instalação do mencionado PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), serão disponibilizados mediante cessão, para utilização exclusiva na execução do objeto do contrato tratado na presente, restrita ao período de vigência do mesmo;

b - a instituição financeira poderá utilizar, da melhor forma que lhe convier, a área do espaço público cedido;

c - Toda a estrutura e montagem destinadas à instalação e a manutenção do PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras;

d - Os munícipes poderão utilizar o PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico instalados na Prefeitura ou espaço destinado pela mesma a esse fim, para efetuarem transações bancárias, desde que não contrariem normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4º- O contrato de que trata esta Lei será precedido de licitação na modalidade de Pregão Presencial, sendo vencedora a Instituição Financeira que apresentar a maior oferta financeira para a celebração do contrato, nos termos do Edital da licitação e respectiva minuta do contrato.

§ 1º- Na hipótese de não haver interessados em participar da licitação de que trata este artigo, será feita contratação direta, mediante processo de inexigibilidade de licitação.

§ 2º- O prazo de vigência do contrato oriundo do Pregão Presencial de que trata este artigo será de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura pelas partes.

Artigo 5º- Os valores recebidos em função do contrato oriundo da licitação de que trata o artigo anterior, serão creditados em contas específicas consignadas no orçamento vigente à época do ingresso do dinheiro.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 04 de maio de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ação Estratégica